



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PORTARIA N.º 07/2017

De, 02 de janeiro de 2017.

Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto com 03 (três) representantes, abaixo especificados:

FUNÇÃO:	NOME	CPF	RG
Presidente:	THAIHONARA GOMES BEZERRA	010.549.915-37	2.150.248-0 SSP/SE
Membro:	ELTON GOMES BEZERRA	048.826.625-40	3.377.014-0 SSP/SE
Membro:	SIMONE SILVA SANTOS	025.709.425-37	3.170.889-7 SSP/SE

Para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exiguidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara



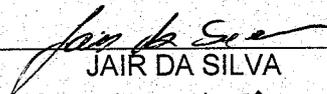
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Assunto: Solicitação (faz)

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

Como solicita
Autorizo a CPC proceder à abertura do
Processo Administrativo na modalidade
para atender a presente solicitação.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.


JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Venho pelo presente. Solicitar de Vossa Excelência, autorização para encaminhamento à Comissão de Licitação desta Câmara Municipal, Estado de Sergipe, destinado a realizar a despesa na modalidade de Contrato OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários, estimado em aproximadamente R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês, existente no Orçamento Municipal, para o exercício vigente, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,


THAIHONARA GOMES BEZERRA
Tessoureira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

CI – Comunicação Interna

Ref.: CPL

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para apreciação dessa douta ASSESSORIA JURÍDICA a MINUTA DO CONTRATO, para apreciação, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, para complementar o exercício 2017, no atendimento a esta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE.

Atenciosamente,

THAIHONARA GOMES BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Exmo. Sr.
Assessor Jurídico desta Câmara Municipal
MALHADA DOS BOIS/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONEXÃO COMPARTILHADA À
REDE INTERNET, ENTRE ESTA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA, N. 03, BAIRRO CENTRO, MALHADA DOS BOIS / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JAIR DA SILVA, Presidente da Câmara, CIC N.º 589.163.345-00, RG N.º 1.125.528 SSP/SE, residente no POVOADO CRUZ DAS DONZELAS DAS DONZELAS, BR 101, KM 23, N. 23, BAIRRO ZONA RURAL, MALHADA DOS BOIS / SE, do outro lado a Empresa _____, com sede na _____, BAIRRO _____, Cidade _____ / SE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada contratada, conforme PROPOSTA de ADESÃO que é parte integrante do presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da
Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos
_____ de _____ de 2017.

I. DO OBJETO

Prestar serviços de conexão compartilhada à REDE INTERNET, nesta Câmara Municipal.

II. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, não se responsabilizando, entretanto, pela interrupção do mesmo, nos seguintes casos:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica aos sistemas da Contratada;
- b) Falha nos sistemas de transmissão de dados ou de roteamento no acesso à Internet;
- c) Incompatibilidade do sistema do USUÁRIO com a Contratada;
- d) Necessidade de reparos e/ou manutenção da rede externa de transmissão de dados;
- e) Necessidade de reparos e/ou manutenção da rede interna de transmissão de dados;
- f) Ações de terceiros que impeçam ou venha impedir a prestação do serviço;
- g) Motivo de força maior, independente da vontade da Contratada;

2.2. O USUÁRIO é o único responsável pela veiculação de mensagem que possa vir a ser considerada ofensiva e/ou subversiva à princípios ético-morais e, como tal, responderá por sua conduta, se acionado por quem se sentir ofendido, declarando o USUÁRIO, neste ato, ter pleno conhecimento dos procedimentos utilizados no trato comum da REDE INTERNET;

2.3. Login (Nome) e Password (Senha):

- a) O USUÁRIO receberá um Login que se constituirá na sua identificação individualizada para utilização do serviço. Receberá também uma Password Provisória necessária à sua primeira utilização do serviço;
- b) Para cada proposta de adesão só poderá haver um Login e uma Password;
- c) O Login e a Password serão definidos segundo critérios técnicos, específicos da Empresa Contratada;
- e) O USUÁRIO assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do seu Login e da sua Password, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- f) Em caso de violação e/ou tentativa de violação do Login e/ou da Password de terceiro contratada poderá rescindir o presente contrato sem que o USUÁRIO ou terceiros façam jus a qualquer indenização ou ressarcimento;
- g) Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo Login e a mesma Password;
- h) A utilização da Password pelo USUÁRIO implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e dá plena vigência às condições pactuadas no mesmo;
- 2.4. A contratada, a qualquer hora e a seu exclusivo critério, considerar INAPROPRIADA a utilização, pelo USUÁRIO, do serviço ora contratado, a saber;
- a) Caso isto ocorra, o USUÁRIO será previamente notificado formalmente e deverá sanar prontamente o uso da rede considerado impróprio;
- b) A persistência no uso impróprio implicará na rescisão do presente contrato pela contratada, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao USUÁRIO ou a terceiros.
- 2.5. Considerando os padrões de conduta aplicados na utilização da REDE INTERNET e no sentido de impedir que seu uso seja considerado INAPROPRIADO, o USUÁRIO deve abster-se de:
- a) Invasão de privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- b) Desrespeitar leis de Direito Autoral e de propriedade intelectual;
- c) Prejudicar intencionalmente demais usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e/ou alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, quer da contratada e/ou de qualquer outro ou compartilhar via rede de dados outros computadores não cadastrados para tanto;

III. DO PREÇO, UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O USUÁRIO terá direito ao uso do objeto do presente contrato, mediante o pagamento mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo um total de R\$ _____ (_____), todos expostos ao mesmo, na ocasião da assinatura da proposta de adesão ao serviço;

3.2. As taxas acima, serão cobradas de uma única vez, no momento da instalação;

3.3. Os pagamentos dos valores pactuados serão reajustados automaticamente pela legislação vigente à data da celebração do contrato, aplicando-se o IGPM, ou, não sendo este calculado, por qualquer índice de preços, oficial ou não, que reflita a variação dos preços, ocorrida em cada período de reajuste;

3.4. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor da assinatura mensal em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente na época da celebração do presente contrato, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção da assinatura mensal e de seu indexador passará, automaticamente, a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior, mesmo durante o prazo contratual, ou nas hipóteses de prorrogações;

IV. DAS INSTALAÇÕES DO USUÁRIO

4.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador e acessórios do USUÁRIO, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configuração pelo mesmo bem como a ativação do Login e da Password;

Único: Quando for o caso será procedida, por técnico da Contratada, uma vistoria nas condições de funcionamento pleno do equipamento (computador) do USUÁRIO, de forma a caracterizar o estado de funcionamento do equipamento quando de sua entrada no sistema e caracterizar responsabilidades;

4.2. A contratada indica e nem faz indicar qualquer tipo de representação de Software e/ou Hardware ao USUÁRIO, quer seja por pessoa física ou jurídica;

4.3. O USUÁRIO será identificado eletronicamente por um nome de até 08 (oito) caracteres (Login); Este nome será designado pela a contratada dentre 03 (três) opções indicadas pelo USUÁRIO; Na impossibilidade de utilização de um destes três indicados pelo USUÁRIO, o Setor de Suporte da contratada escolherá outro, a seu critério;

4.4. A exclusão de responsabilidade da Contratada caracteriza-se neste ato pela exclusiva responsabilidade do USUÁRIO em prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço;

4.5. A Contratada não se responsabilizará por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta e/ou indiretamente, pela utilização de qualquer um de seus serviços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

4.6. Considerando os padrões técnicos adotados pela Contratada no sentido de impedir sua degradação, inapropriado quando for o caso, NÃO É AUTORIZADO o compartilhamento, proxy ou qualquer outro meio que viabilize a utilização de mais de um computador por ponto instalado, nem expor os computadores a serviço do público, ou seja utilizá-los como lan house, cyber café e outros.

4.7. Para garantir uma segurança maior ao usuário e para atender aos padrões é Proibido o acesso de programas inadequado, e outros que o provedor julgue necessário.

OBS: Caso o USUÁRIO venha desrespeitar as normas descritas neste contrato o mesmo terá o serviço bloqueado, até que o possa se enquadrar nas normas técnicas.

IMPORTANTE: Alertamos aos usuários que pretendam utilizar nossos serviços em redes locais, que antes, implementem políticas de segurança de dados específicas, já que os dados trafegados estarão em ambiente comum:

- a) separação física através de roteamento;
- b) implementação de filtros de pacotes;
- c) utilização de senhas nos compartilhamentos.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O USUÁRIO adquire o direito de receber os serviços prestados pela Contratada mediante assinatura na Proposta de Adesão e/ou concordância digital no site da Contratada, sendo que o direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente contrato.

5.2. A prestação dos serviços ora contratados obedece às normas legais vigentes, implicando sua alteração, em adaptação do presente às novas disposições legais no que for pertinente às mudanças ocorridas;

5.3. O presente Contrato de Prestação de Serviço anula e substitui qualquer outro ato ou tradição de igual teor, celebrado anteriormente entre as partes.

VI. DO PRAZO, IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, SERVIÇO CONTRATADO E DOTAÇÃO:

6.1. O prazo de duração do presente contrato no período de _____ de _____ de 2017 a _____ de _____ de 2017, no que se refere à Prestação de Serviço de Conexão Compartilhada à REDE INTERNET, podendo ser rescindido, sem qualquer indenização ou recusa a esse respeito, somente quando o USUÁRIO mudar-se, comprovadamente, para local não atendido pela Contratada, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias. Para os demais casos, de rescisão, será cobrado a título de multa rescisória valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da maior mensalidade praticada, na data da rescisão, pela Contratada;

6.2. Sendo a rescisão decorrente de descumprimento contratual, as partes observarão o estabelecido nas cláusulas acima;

6.3. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

VII. DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Sergipe ou o Foro da Comarca de domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este contrato é padrão e a adesão ao mesmo pelo USUÁRIO dar-se-á através da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Malhada dos Bois, _____ de _____ de _____.

JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara

Contratada

Testemunha

Testemunha



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PARECER JURÍDICO N° 04/2017

Assunto: Dispensa de Licitação N. 01/2017
Origem: Comissão Permanente de Licitação
Objeto: Serviços em CONEXÃO CAMPARTILHADA A REDE INTERNET.

A Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois /SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resoluções do TCE, encaminhou à Procuradoria para exame e possível aprovação, da Minuta do Contrato de prestação de serviços.

Examinado a Minuta do Contrato referente ao objeto acima citado, conforme necessidade da Câmara Municipal, ficou constatado que o mesmo, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sabe-se que a regra em toda contratação de serviços ou compras, a Administração Pública, está obrigada a preceder a licitação, objetivando a obediência do princípio da isonomia e a obtenção da proposta que lhe for mais vantajosa.

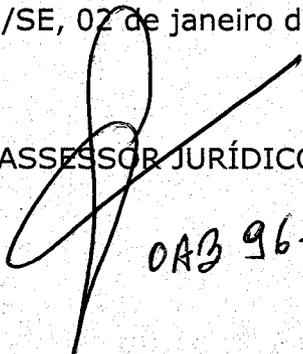
No processo em análise, a contratação ampara-se nas disposições do inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o valor contratado equipara-se com o de pequena relevância econômica, não se justificando gastos com o procedimento de uma licitação comum.

Assim sendo, preservado o interesse público, somos de parecer favorável, para contratação nos moldes da dispensa do certame.

É o nosso parecer.

Malhada dos Bois /SE, 02 de janeiro de 2017.

ASSESSOR JURÍDICO


0A3 9623



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO N. 04/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA, N. 03, BAIRRO CENTRO, MALHADA DOS BOIS / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JAIR DA SILVA, Presidente da Câmara, CIC N.º 589.163.345-00, RG N.º 1.125.528 SSP/SE, residente no POVOADO CRUZ DAS DONZELAS, BR 101, KM 23, N. 23, BAIRRO ZONA RURAL, MALHADA DOS BOIS / SE, do outro lado a Empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, com sede na RUA E 12, CONJUNTO ALBANO FRANCO, MALHADA DOS BOIS / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.820/0001-22, doravante denominada contratada, conforme PROPOSTA de ADESÃO que é parte integrante do presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 02 de janeiro de 2017.

I. DO OBJETO

Prestar serviços de conexão compartilhada à REDE INTERNET, nesta Câmara Municipal.

II. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, não se responsabilizando, entretanto, pela interrupção do mesmo, nos seguintes casos:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica aos sistemas da Contratada;
- b) Falha nos sistemas de transmissão de dados ou de roteamento no acesso à Internet;
- c) Incompatibilidade do sistema do USUÁRIO com a Contratada;
- d) Necessidade de reparos e/ou manutenção da rede externa de transmissão de dados;
- e) Necessidade de reparos e/ou manutenção da rede interna de transmissão de dados;
- f) Ações de terceiros que impeçam ou venham impedir a prestação do serviço;
- g) Motivo de força maior, independente da vontade da Contratada;

2.2. O USUÁRIO é o único responsável pela veiculação de mensagem que possa vir a ser considerada ofensiva e/ou subversiva à princípios ético-morais e, como tal, responderá por sua conduta, se acionado por quem se sentir ofendido, declarando o USUÁRIO, neste ato, ter pleno conhecimento dos procedimentos utilizados no trato comum da REDE INTERNET;

2.3. Login (Nome) e Password (Senha):

- a) O USUÁRIO receberá um Login que se constituirá na sua identificação individualizada para utilização do serviço. Receberá também uma Password Provisória necessária à sua primeira utilização do serviço;
- b) Para cada proposta de adesão só poderá haver um Login e uma Password;
- c) O Login e a Password serão definidos segundo critérios técnicos, específicos da Empresa Contratada;
- e) O USUÁRIO assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do seu Login e da sua Password, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;
- f) Em caso de violação e/ou tentativa de violação do Login e/ou da Password de terceiros pelo USUÁRIO, a contratada poderá rescindir o presente contrato sem que o USUÁRIO ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;
- g) Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo Login e a mesma Password;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

2.4. A contratada, a qualquer hora e a seu exclusivo critério, considerar INAPROPRIADA a utilização, pelo USUÁRIO, do serviço ora contratado, a saber;

a) Caso isto ocorra, o USUÁRIO será previamente notificado formalmente e deverá sanar prontamente o uso da rede considerado impróprio;

b) A persistência no uso impróprio implicará na rescisão do presente contrato pela contratada, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao USUÁRIO ou a terceiros.

2.5. Considerando os padrões de conduta aplicados na utilização da REDE INTERNET e no sentido de impedir que seu uso seja considerado INAPROPRIADO, o USUÁRIO deve abster-se de:

a) Invadir privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;

b) Desrespeitar leis de Direito Autoral e de propriedade intelectual;

c) Prejudicar intencionalmente demais usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e/ou alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, quer da contratada e/ou de qualquer outro ou compartilhar via rede de dados outros computadores não cadastrados para tanto;

III. DO PREÇO, UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O USUÁRIO terá direito ao uso do objeto do presente contrato, mediante o pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), todos expostos ao mesmo, na ocasião da assinatura da proposta de adesão ao serviço;

3.2. As taxas acima, serão cobradas de uma única vez, no momento da instalação;

3.3. Os pagamentos dos valores pactuados serão reajustados automaticamente pela legislação vigente à data da celebração do contrato, aplicando-se o IGPM, ou, não sendo este calculado, por qualquer índice de preços, oficial ou não, que reflita a variação dos preços, ocorrida em cada período de reajuste;

3.4. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor da assinatura mensal em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente na época da celebração do presente contrato, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção da assinatura mensal e de seu indexador passará, automaticamente, a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior, mesmo durante o prazo contratual, ou nas hipóteses de prorrogações;

3.5. Ocorrendo MORA do USUÁRIO, quanto ao pagamento da assinatura mensal e das taxas extras devidas pela utilização do sistema, qualquer que seja o atraso, será acrescido da multa moratória permitida pela legislação vigente à época em que for devida;

IV. DAS INSTALAÇÕES DO USUÁRIO

4.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador e acessórios do USUÁRIO, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configuração pelo mesmo bem como a ativação do Login e da Password; Único: Quando for o caso será procedida, por técnico da Contratada, uma vistoria nas condições de funcionamento pleno do equipamento (computador) do USUÁRIO, de forma a caracterizar o estado de funcionamento do equipamento quando de sua entrada no sistema e caracterizar responsabilidades;

4.2. A contratada indica e nem faz indicar qualquer tipo de representação de Software e/ou Hardware ao USUÁRIO, quer seja por pessoa física ou jurídica;

4.3. O USUÁRIO será identificado eletronicamente por um nome de até 08 (oito) caracteres (Login); Este nome será designado pela a contratada dentre 03 (três) opções indicadas pelo USUÁRIO; Na impossibilidade de utilização de um destes três indicados pelo USUÁRIO, o Setor de Suporte da contratada escolherá outro, a seu critério;

4.4. A exclusão de responsabilidade da Contratada caracteriza-se neste ato pela exclusiva responsabilidade do USUÁRIO em prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço;

4.5. A Contratada não se responsabilizará por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta e/ou indiretamente, pela utilização de qualquer um de seus serviços.

4.6. Considerando os padrões técnicos adotados pela Contratada no sentido de impedir sua degradação por uso inapropriado quando for o caso, NÃO É AUTORIZADO o compartilhamento, proxy ou qualquer outro

Valdo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

meio que viabilize a utilização de mais de um computador por ponto instalado, nem expor os computadores a serviço do público, ou seja utilizá-los como lan house, cyber café e outros.

4.7. Para garantir uma segurança maior ao usuário e para atender aos padrões é Proibido o acesso de programas inadequado, e outros que o provedor julgue necessário.

OBS: Caso o USUÁRIO venha desrespeitar as normas descritas neste contrato o mesmo terá o serviço bloqueado, até que o possa se enquadrar nas normas técnicas.

IMPORTANTE: Alertamos aos usuários que pretendam utilizar nossos serviços em redes locais, que antes, implementem políticas de segurança de dados específicas, já que os dados tratadas estarão em ambiente comum:

- a) separação física através de roteamento;
- b) implementação de filtros de pacotes;
- c) utilização de senhas nos compartimentos.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O USUÁRIO adquire o direito de receber os serviços prestados pela Contratada mediante assinatura na Proposta de Adesão e/ou concordância digital no site da Contratada, sendo que o direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente contrato.

5.2. A prestação dos serviços ora contratados obedece às normas legais vigentes, implicando sua alteração, em adaptação do presente às novas disposições legais no que for pertinente às mudanças ocorridas;

VI. DO PRAZO, IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, SERVIÇO CONTRATADO E DOTAÇÃO:

6.1. O prazo de duração do presente contrato no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no que se refere à Prestação de Serviço de Conexão Compartilhada à REDE INTERNET, podendo ser rescindido, sem qualquer indenização ou recusa a esse respeito, somente quando o USUÁRIO mudar-se, comprovadamente, para local não atendido pela Contratada, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias. Para os demais casos, de rescisão, será cobrado a título de multa rescisória valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da maior mensalidade praticada, na data da rescisão, pela Contratada;

6.2. Sendo a rescisão decorrente de descumprimento contratual, as partes observarão o estabelecido nas cláusulas acima;

6.3. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

VII. DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Sergipe ou o Foro da Comarca de domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este contrato é padrão e a adesão ao mesmo pelo USUÁRIO dar-se-á através da assinatura a da PROPOSTA DE ADESÃO.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

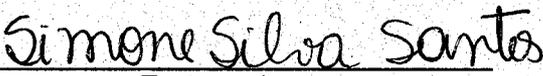
Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.



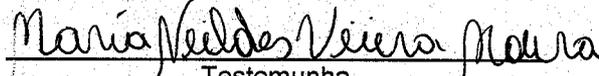
JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara



COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET
LTDA – ME
Contratado



Simone Silva Santos
Testemunha



Maria Neides Veiera Moura
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 04/2017

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA, N. 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JAIR DA SILVA, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.000.820/0001-22, no valor de mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, nesta Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

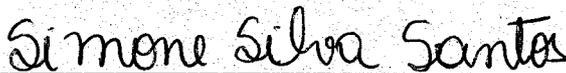


JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.



SIMONE SILVA SANTOS
Controle Interno